

REUNIÃO ordinária de 8 de fevereiro de 2018

-----Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereador. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----A Senhora Presidente da Câmara, propôs a aprovação de um Voto de Congratulação, pela passagem dos trinta anos de elevação de Vila do Conde a cidade, facto que ocorreu no dia um de fevereiro, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano disse que, talvez na quinta feira da semana passada, alguém se dirigiu à Portaria principal da Câmara para deixar correspondência para os Vereadores do PS, tendo o Porteiro informado que aqueles Vereadores já não estavam na Câmara, sugerindo que a referida correspondência fosse entregue em casa, tendo inclusive ligado para o gabinete de apoio, que presumo da Presidência, confirmando o que aquele havia transmitido. A Senhora Presidente da Câmara disse que era lamentável o sucedido e não entendia o que se passou, mas que se iria inteirar do ocorrido. -----

--II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA

O ANO DE 2018, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezoito, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas nas tabelas anexas, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas nas tabelas anexas, para os fins e pelos valores indicados. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara e os Vereadores do Movimento Independente “Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos”, apresentaram uma Declaração de resposta à Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante.--

-----b) Proposta do Vereador do Movimento Associativo e Desporto, Doutor Pedro Gomes, relativa a **SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018**, do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que sejam aprovados os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelas Associações e Clubes indicados na tabela anexa a esta proposta, uma vez que os mesmos cumprem na generalidade os pressupostos legais previstos no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, e que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua os subsídios às referidas entidades, pelos valores indicados na referida tabela, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas referidas associações e clubes desportivos, através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para aprovar a concessão dos apoios solicitados às entidades indicadas, tem competência própria a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivos apresentados pelas entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, e atribuir os

subsídios propostos de acordo com os valores indicados na referida tabela. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram uma declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara e os Vereadores do Movimento Independente “Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos”, apresentaram uma Declaração de resposta à Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-----c) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e para os fins nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de dois subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, pelos valores e para os fins nela indicados. -----

---TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores e valores indicados na tabela anexa a esta proposta. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor

de mil trezentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos, a repartir pelos exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de dois mil e dezanove, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios sociais em causa, aos consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta, pelos valores nela indicados. -----

----QUATRO. **PROTOCOLOS** -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira, relativa ao Projeto “SHAMIR SOLIDÁRIA” - Proposta de Minuta de Protocolo a celebrar entre a Shamir Optical, Lda e o Município de Vila do Conde, do seguinte teor: “ No sentido de dar prossecução ao Projeto “Shamir Solidária”, em que a empresa Shamir oferece óculos a munícipes carenciados, através da indicação pelos Serviços de Ação Social do Município, é necessária a aprovação da minuta do protocolo que se anexa.” Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “Para aprovar a minuta do Protocolo em causa, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo anexa, relativa ao Projeto “Shamir Solidária”, para o ano de dois mil e dezoito, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROTOCOLO A CELEBRAR COM “OS GOLFINHOS” - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES, do seguinte teor: O afluxo de utentes às zonas balneares tem refletido um expressivo acréscimo, designadamente às zonas balneares nas margens costeiras e das águas interiores, sobretudo em épocas estivais do ano, e que justificou uma alteração no ordenamento desses espaços com vista a garantir elevados índices de segurança, designadamente nas áreas não

concessionadas. Apesar dos esforços empreendidos, verifica-se ainda falta de cultura de segurança de quem afluí às praias no período que antecede e pós época balnear, que não podem nestes períodos estar desprovidas de meios de vigilância e assistência. O Município de Vila do Conde tem, ao longo dos últimos anos, apoiado a Associação dos Nadadores Salvadores, “OS GOLFINHOS” que em articulação com a Autoridade Marítima, tem mantido um dispositivo capaz de garantir a vigilância e a segurança dos banhistas que escolhem Vila do Conde durante o período estival. Desde dois mil e nove a associação tem garantindo a vigilância das praias da frente urbana da cidade, precisamente no período que antecede a época balnear. Para a época balnear de dois mil e dezoito, foram mais uma vez apresentados ao Município projetos que visam assegurar os meios de vigilância e assistência a banhistas nas praias da frente urbana de Vila do Conde, em todos os fins de semana e feriados, nos períodos de um de abril a quinze de junho e dezasseis de setembro a trinta e um de outubro de dois mil e dezoito e ainda o reforço do dispositivo, humano e material, de vigilância e segurança nas praias não vigiadas do concelho de Vila do Conde, bem como a manutenção do projeto de salvamento diferenciado, durante a época balnear. A aprovação do Protocolo referido em epígrafe, é nos termos das alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á execução de obras ou á realização de eventos de interesse para o município, bem como á informação e defesa dos direitos dos cidadãos»* e *«Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»*. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação do Protocolo anexo que contempla os projetos referidos e se consubstancia na atribuição de uma comparticipação financeira à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Golfinhos”. Os encargos de natureza financeira decorrentes da execução do Protocolo, têm adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo com a Associação de Nadadores Salvadores “Os Golfinhos”, de acordo com a minuta

anexa e atribuir a comparticipação financeira referida na minuta de Protocolo. -----

-----c) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROTOCOLO A CELEBRAR COM “OS DELFINS” - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES - ESCOLA DE FORMAÇÃO, do seguinte teor: “A necessidade de preservar a qualidade de vida, o bem-estar, a saúde e segurança das populações, na fruição do mar e das praias, implica o desenvolvimento de novas iniciativas, procedimentos e processos de sensibilização, informação e formação da comunidade, promovendo uma cidadania consciente, ativa e empenhada na melhoria da segurança e na adoção de comportamentos que não ponham em risco os utilizadores das praias. A associação “Os Delfins - Associação de Nadadores Salvadores - Escola de Formação”, dedica-se à formação de Nadadores Salvadores Para a época balnear de dois mil e dezoito, foi mais uma vez apresentado ao Município o projeto de formação de trinta e cinco Nadadores Salvadores, para o exercício de funções nas praias do concelho de Vila do Conde. A aprovação do Protocolo referido em epígrafe é, nos termos das alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como á informação e defesa dos direitos dos cidadãos» e «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças». Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação do Protocolo anexo que contempla a formação de nadadores-salvadores e se consubstancia na atribuição de uma comparticipação financeira à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”. Os encargos de natureza financeira decorrentes da execução do Protocolo, têm adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo com a Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, relativo à formação de nadadores salvadores e atribuir a comparticipação financeira relativa ao indicado na minuta de Protocolo, nos termos propostos. -----

----CINCO. DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO E

MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO-----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a **DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAR E MOSTEIRÓ - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO-**, do seguinte teor: “A colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila do Conde tem sido uma realidade, que de forma inquestionável tem contribuído para um aumento da eficácia e da eficiência na prestação de serviços e na defesa do interesse público das populações locais. O Decreto Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, atribuiu às Câmaras Municipais a competência para realizar, regulamentar e autorizar a realização de feiras em espaços do domínio público, por parte de entidades privadas, para o exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes. O artigo centésimo trigésimo primeiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o regime da delegação legal de competências nas freguesias, dispõe que o âmbito desta delegação compreende todos os domínios próprios das populações das freguesias, designadamente, os serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Ora, a alínea d) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, estabelece que se considera delegada nas Juntas de Freguesia o «*Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados*». Assim sendo, em cumprimento do disposto no artigo centésimo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida lei, para autorizar a **celebração de Acordo de Execução de Delegação Legal de Competência na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró**, relativa à «*gestão e manutenção corrente da feira da Lameira*», que ocorre semanalmente às quartas-feiras no Largo da Lameira em Mosteiró, ficando a minuta do “Acordo de Execução” sujeita a acordo entre as partes.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração do Acordo de Execução de

Delegação Legal de competências na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró, relativa à gestão e manutenção corrente da feira da lameira, nos termos propostos. -----
-----b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a **DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRA, NA FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO-**, do seguinte teor: A colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila do Conde tem sido uma realidade, que de forma inquestionável tem contribuído para um aumento da eficácia e da eficiência na prestação de serviços e na defesa do interesse público das populações locais. O Decreto Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, atribuiu às Câmaras Municipais a competência para realizar, regulamentar e autorizar a realização de feiras em espaços do domínio público, por parte de entidades privadas, para o exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes. O artigo centésimo trigésimo primeiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o regime da delegação legal de competências nas freguesias, dispõe que o âmbito desta delegação compreende todos os domínios próprios das populações das freguesias, designadamente, os serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Ora, a alínea d) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, estabelece que se considera delegada nas Juntas de Freguesia o «*Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados*». Assim sendo, em cumprimento do disposto no artigo centésimo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida lei, para autorizar a celebração de Acordo de Execução de Delegação Legal de Competência na Freguesia de Macieira da Maia, relativa à «*gestão e manutenção corrente da feira de Macieira*», que ocorre semanalmente às segundas-feiras no Largo de Vilarinho em Macieira da Maia, ficando a minuta do “Acordo de Execução” sujeita a acordo entre as partes.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a

celebração do Acordo de Execução de Delegação Legal de competências na Freguesia de Macieira da Maia, relativa à gestão e manutenção corrente da feira de macieira, nos termos propostos. -----

----SEIS. DOAÇÕES/CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANÍSTICO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZASSETE - TITULAR: HORÁCIO FARIA RODRIGUES MONTE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido foi determinada a cedência gratuita pelo promotor da operação urbanística, de uma parcela de terreno com a área de quarenta e dois metros quadrados ao domínio público municipal, identificada em planta constante do referido processo, sita na Travessa de Vila Verde, na União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno em causa para integrar o domínio público municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação ao domínio público municipal da parcela de terreno referida, de acordo com o proposto. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANÍSTICO NÚMERO NOVECENTOS E SEIS BARRA OITENTA E SETE - TITULAR: VERDIVITA IMOBILIÁRIA, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido foi determinada a cedência gratuita pela sociedade promotora da operação urbanística, de uma parcela de terreno com a área de cento e setenta e três metros quadrados ao domínio público municipal, identificada em planta constante do referido processo, sita na Rua de Batel, na Freguesia de Guilhabreu. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo

terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno em causa para integrar o domínio público municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação ao domínio público municipal da parcela de terreno referida, de acordo com o proposto. -----

----SETE. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - Empreitada de “ LIGAÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM RIO MAU, RETORTA E ARCOS - OBRAS DE LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS, ZONA 10.1 A ENTREGA EM 10.1 E ZONA 10.2 A ZONA 10.3” - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES, do seguinte teor: “Para execução da empreitada suprarreferida, é necessária de acordo com o projeto de execução a passagem por dois terrenos privados, para instalação de conduta de drenagem de águas residuais, cujos proprietários estão dispostos a aceitar a passagem do coletor, sendo imprescindível a servidão em parte dos terrenos a seguir identificados, de acordo com as plantas constantes do processo: Um - Parcela designada Sobrado, Campo do Moural, de cultura e ramada, sita na Rua Padre António Correia e Rua do Rio Negro, no Lugar de Sobrado em Rio Mau, com a área de 485,60m², na qual será instalado um coletor de DN 200 mm, numa extensão de 121,40m, e compreendidos entre os troços 191-201, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Rio Mau e Arcos sob o artigo 1902, anteriormente inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Rio Mau sob o artigo 1056, cuja parcela é propriedade de Manuel Jorge Martins Fernandes; Dois - 1 - Parcela designada Bouçó, Campo do Goimil, de cultura e ramada, sita na Rua Central, Lugar de Cruz de Pau, em Rio Mau, com a área de 720,00m², na qual será instalado um coletor de DN 200 mm, numa extensão de 180,00m, e compreendidos entre os troços 10.1 a -135 que faz parte do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Mau sob o artigo 609, cuja parcela é propriedade de Carlos Martins Moreira. O objeto das servidões nas parcelas de terreno supra indicadas é constituído pelas seguintes utilidades: a) Instalação no subsolo de uma conduta de saneamento com diâmetro de 200 mm, à profundidade mínima de 1,20m e numa extensão de 180m, para a

parcela de terreno designado Bouçó; e 121,40m para o terreno designado Sobrado;

b) Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de dois metros para cada lado do eixo da conduta ou plantar árvores de porte médio ou grande cuja raiz atinga profundidades superiores a 0,80m na referida parcela. Analisadas as indemnizações devidas pelas servidões a constituir, resultaram os seguintes valores: Um - Parcela designado Sobrado - dois mil quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos; Dois - Parcela designada Bouçó - três mil seiscentos e setenta e dois euros. Ora, para aprovar a aceitação das servidões a constituir, em benefício municipal, sobre as parcelas de terreno referidas, para passagem das condutas/coletores, pelo período de vinte anos, com a realização das despesas inerentes aos encargos financeiros relativos às indemnizações devidas, com o adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito, pelos valores atrás referidos, tem a Câmara Municipal competência própria, nos termos da alínea j) do número um do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição das servidões em benefício municipal, sobre as parcelas de terreno identificadas, bem como aprovar o valor das indemnizações, de acordo com o proposto. -----

-----OITO. HABITAÇÃO SOCIAL -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Informação da Doutora Leonor Miranda de quinze de janeiro de dois mil e dezoito, sobre a atribuição de uma habitação social de arrendamento apoiado na Rua José Martins Maia, número 190-A, em Vilar do Pinheiro a CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CACHADAS do seguinte teor: Um. Nos termos do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, no seu artigo oitavo, número três, cabe ao Município avaliar a situação e decidir se o respetivo agregado a quem foi atribuída a habitação supra identificada no sorteio Municipal, pode tomar de arrendamento a mesma, considerando ter sido invocado e comprovado por documento anexo à data da candidatura, que a cônjuge do candidato, pertencente ao seu agregado familiar, Ana Maria Nogueira da Silva Cachadas, NIF, 198314116, consta um terço indiviso do prédio urbano da

freguesia de Árvore, artigo 932, com o valor patrimonial correspondente de onze mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos, conforme declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira do Serviço de Finanças de Vila do Conde, de nove de Janeiro de dois mil e dezassete. Dois. A Senhora Carmen da Conceição da Silva Martins e marido José Mário da Silva Martins, constam na caderneta predial urbana, que junta em anexo cópia, titulares da propriedade do prédio juntamente com a esposa do candidato, Ana Maria Nogueira da Silva Cachadas. Três. Nessa declaração referida no ponto um desta informação é atestado que, em nome de Carlos Alberto de Azevedo Cachadas (candidato ao concurso), NIF 155648470 e de Ana Cristina da Silva Cachadas (filha do candidato e esposa), não constam bens imóveis. Quatro. Encontra-se a decorrer na Comarca do Porto, Inst. Local Póvoa de Varzim, Secção Cível - J1, um processo de divisão de coisa comum - Processo 900/16.6T8PVZ, conforme documento anexo pela Doutora Leonor Miranda na sua informação. Cinco. A esposa do candidato apresenta um grau de incapacidade permanente global de noventa e nove por cento, possuindo uma pensão de invalidez absoluta, anexando cópia do respetivo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso datado de cinco de setembro de dois mil e dezassete. Seis. Nomeadamente a Doutora Leonor Miranda informa que, o referido agregado familiar não reside no prédio principal, residindo nos anexos pertencentes ao mesmo prédio, sem condições de habitabilidade, sendo que a casa de banho e cozinha estão localizadas no exterior. Sete. A Doutora Leonor Miranda junta à sua informação a cópia de um documento do processo de divisão de coisa comum - Processo 900/16.6T8PVZ, atrás referido, relativo a uma participação à Repartição de Finanças de Vila do Conde de dezasseis de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, assinada por Maria Rosa da Silva, de um contrato verbal de arrendamento, a declarar que deu de arrendamento a Maria do Carmo Moreira da Silva o prédio sito no Lugar de Areia, Árvore, com número que não se consegue identificar, Vila do Conde, identificando a matriz sob o artigo 932. Oito. Nos termos do exposto no ponto anterior, ao que tudo indica a casa principal do prédio do qual a esposa do candidato é co-herdeira, terá uma arrendatária a residir com contrato de arrendamento verbal participado às Finanças, arrendatária que, com mais de setenta e cinco anos de idade, de acordo com exposição apresentada pela advogada dos requerentes Carmen da Conceição da Silva

Martins e marido José Mário da Silva Martins, na qualidade de co-herdeiros do prédio em causa. Nove. A Doutora Leonor Miranda propõe que, seja autorizado o Senhor Carlos Alberto de Azevedo Cachadas (candidato ao concurso) a tomar de arrendamento a habitação sorteada, com o respetivo agregado familiar com o qual se candidatou, pelas razões e provas que invoca. Dez. Analisado todo o processo, proponho que, seja autorizado pelo Executivo Municipal o acesso do candidato e respetivo agregado familiar à habitação que lhe foi sorteada e a realização do respetivo contrato de arrendamento apoiado, considerando o artigo oitavo, número dois, alínea a), e número três, do Regulamento identificado, conjugado com a Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, alterada e republicada pela Lei número trinta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e quatro de agosto, nomeadamente tendo em conta para o caso em concreto o artigo sexto, número um, alínea a), número dois e número três, da referida lei, a saber: Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde: “ Artigo oitavo - Impedimentos (...) Dois. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, quem: a) Sejam proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação; b) (...); Três. No caso previsto na alínea a) do número dois, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso desse agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso. (...) “ Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze de dezanove de dezembro, alterada e republicada pela Lei número trinta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e quatro de agosto: “ Artigo sexto - Impedimentos - Um — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações: a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do

agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo; (...). Dois — As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação. Três — No caso previsto na alínea a) do número um, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o acesso do candidato e o seu agregado familiar à habitação que lhe foi sorteada, bem como autorizar a realização do respetivo contrato de arrendamento apoiado, de acordo com o proposto. -----

----NOVE. COMISSÃO MUNICIPAL DE VISTORIAS DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DE EDIFÍCIOS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a COMISSÃO MUNICIPAL DE VISTORIAS DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DE EDIFÍCIOS, do seguinte teor: “A Secção IV do Capítulo III do Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas Urbanísticas, com as alterações posteriormente introduzidas, relativas à “utilização e conservação do edificado”, nos seus artigos octagésimo nono a nonagésimo segundo, dispõe a necessidade de garantir a conservação, segurança e salubridade dos edifícios: «Artigo octagésimo nono - Dever de conservação - Um - As edificações devem ser objeto de obras de conservação, pelo menos uma vez por cada período de oito anos. Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Três - A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a

segurança das pessoas.» «Artigo nonagésimo - Vistoria prévia - Um - As deliberações referidas nos números dois e três do artigo anterior são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal. Dois - Do ato que determinar a realização da vistoria e respetivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta regista expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. Três - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.» Para o efeito, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal, delibere nomear os seguintes Técnicos Municipais: Um - ENGENHEIRO PAULO ANTÓNIO DA COSTA VAZ, Técnico Superior Municipal; Dois - ENGENHEIRO ADRIANO SANTOS FANGUEIRO, Técnico Superior Municipal; Três - DOUTORA SUSANA MARIA GOMES MOREIRA, Técnica Superior Municipal, para integrem a Comissão Municipal de Vistorias de Conservação, Segurança e Salubridade de Edifícios, prevista no artigo nonagésimo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, com competência técnica funcional para aferir do estado de utilização do edificado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da Comissão Municipal de Vistorias de Conservação, Segurança e Salubridade de Edifícios, nomeando para o efeito os Técnicos Municipais indicados. -----

----DEZ. COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA -----

-----a)Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a constituição da COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA, do seguinte teor: “Considerando que, nos termos do disposto na alínea ss) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, é competência própria da Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia.” Considerado que tal competência se encontra delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no número um do artigo trigésimo quarto do mesmo diploma legal, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal

de dois de novembro de dois mil e dezassete. Considerando que a denominação das ruas e praças das povoações deve merecer um amplo consenso social e a dignidade que o tema requer. Em conformidade, a fim de habilitar os Órgãos Municipais à tomada de adequadas decisões em matéria de atribuição de TOPÓNIMOS, propõe-se ao Executivo Municipal, a aprovação da constituição de uma Comissão Municipal de Toponímia, com funções e competências meramente consultivas, com a seguinte constituição: Presidente:- A Presidente da Câmara Municipal, Doutora Elisa Ferraz ; Primeiro Vogal: - A Doutora Marta Miranda, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação; Segundo Vogal: - A Doutora Isabel Cruz, Técnica Superior Municipal, responsável pelos serviços de Informação Geográfica (SIG); Terceiro Vogal: - O Engenheiro Fernando Carvalho, Técnico Superior Municipal, responsável pelos Serviços Municipais de Trânsito; Quarto Vogal: - O Doutor António Carmo Reis, Historiador e munícipe vilacondense; Quinto Vogal: - Um representante local da GNR - Guarda Nacional Republicana; Sexto Vogal: - Um representante local da PSP - Polícia de Segurança Pública; Sétimo Vogal: - Um representante local dos CTT - Correios de Portugal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da Comissão Municipal de Toponímia, nos termos propostos. -----

----ONZE. **EMPREITADAS** -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA «LIGAÇÕES DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM RIO MAU, RETORTA E ARCOS - OBRAS DE LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS ZONA 10.1 A ENTREGA EM E10.1 E ZONA 10.2 A ZONA 10.3, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número duzentos e trinta e um, segunda série, de trinta de novembro de dois mil e dezassete. O preço base fixado foi de trezentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo previsto para a execução da obra é de cinco meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas

propostas por parte de sete concorrentes. Na sequência da tramitação concursal, e após análise das propostas, o júri entendeu que deveria ser excluída a proposta do concorrente EPOPEIA, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA, em virtude do preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso e não apresentar quaisquer documentos que permitissem a sua análise, com fundamento nas alíneas a) e d) do número um do artigo décimo sexto do Programa de Concurso, bem como nas alíneas a) e d) do número dois do artigo septuagésimo e alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. Mais entendeu ser de admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Avaliadas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação adotado e os vários fatores e subfatores que o densificam, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações por parte dos concorrentes. Nestes termos, não havendo motivos para alteração do teor e da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma QUESTÃO D'ÁREA, LIMITADA pelo valor global de duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, encontrando-se inscrita no PPI do Município em vigor. A empreitada beneficia de Fundos Comunitários, no âmbito de candidatura ao POSEUR - PORTUGAL 2020. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência própria a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos

Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar à firma Questão de D’Área, Limitada, pelo valor de duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, a empreitada em referência, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato a celebrar, de acordo com o proposto. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **EMPREITADA «EMPREENHIMENTO DE VILA CHÃ – PRAIA – REABILITAÇÃO DAS FACHADAS E ESPAÇO ENVOLVENTE»**, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de catorze de junho de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e vinte e cinco, segunda série, de trinta de junho de dois mil e dezassete. O preço base fixado foi de duzentos mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo previsto para a execução da obra é de cento e vinte dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de cinco concorrentes. Na sequência da tramitação concursal, o júri entendeu que deveriam ser excluídas as propostas dos concorrentes DACIMIGUE, LIMITADA (por falta de documentos, com fundamento na alínea a) do número doze do artigo décimo sexto do Programa de Concurso e na alínea a) do número dois do artigo septuagésimo e alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos), bem como dos concorrentes J. DA SILVA FARIA, LIMITADA e NORTEJUVIL, LIMITADA (em virtude do preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do número um do artigo décimo sexto do Programa de Concurso, bem como na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e alínea o)

do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos). Mais deliberou admitir as restantes propostas, das firmas RENOVALAR - RENOVACÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO, UNIPessoal, LIMITADA e CACAO - CIVIL ENGINEERING, LIMITADA, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Avaliadas as propostas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações por parte dos concorrentes. Nestes termos, não havendo motivos para alteração do teor e da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma RENOVALAR - RENOVACÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO, UNIPessoal, LIMITADA, pelo valor global de cento e trinta e cinco mil quatro euros e noventa e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Considerando que o prazo de manutenção vinculativa das propostas já terminou, solicitou-se ao concorrente classificado em primeiro lugar, à firma RENOVALAR - RENOVACÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO, UNIPessoal, LIMITADA, que informasse se mantinha a sua proposta, ao que este respondeu afirmativamente. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, encontrando-se inscrita no PPI do Município em vigor. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência própria a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência

própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a execução da empreitada em causa à firma Renovalar - Renovação e Manutenção de Mobiliário, Unipessoal, Limitada, pelo valor global de trinta e cinco mil quatro euros e noventa e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato a celebrar, de acordo com o proposto. O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano disse que regista com agrado a execução da empreitada, e que conhece pessoalmente as habitações em causa, e em coerência com a decisão tomada para a empreitada do empreendimento na Junqueira, poderia ter-se aproveitado a oportunidade para rever o projeto de execução e o mesmo contemplar outros melhoramentos necessários, designadamente no interior das habitações, para o bem estar dos moradores. A Senhora Presidente da Câmara disse que também conhece as habitações em causa e que a empreitada em causa adequa-se às necessidades das habitações. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DA RUA COMENDADOR ANTÓNIO FERNANDES DA COSTA – VILA DO CONDE», do seguinte teor: “De acordo com informação técnica anexa, propõe-se a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada de REQUALIFICAÇÃO DA RUA COMENDADOR ANTÓNIO FERNANDES DA COSTA, tendo em vista a requalificação dos arruamentos e potenciar a mobilidade dentro da área do centro histórico da cidade, a qual se encontra prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, sob o código: 2018 I 12. O prazo de execução da empreitada é de sete meses. Estima-se que o custo da empreitada seja de cento e noventa e sete mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, resultante da avaliação de custos compostos, tendo em consideração as quantidades referidas no mapa de trabalhos, conforme peças desenhadas e escritas, que compõem o caderno de encargos. Tal estimativa poderá ser adotada como preço base do procedimento. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do disposto no artigo quadragésimo do

Código dos Contratos Públicos, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Anúncio, fixando como critério de adjudicação o da «*melhor relação qualidade-preço*», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Engenheiro Paulo Carvalho, Vereador da Câmara Municipal; - Primeiro Vogal: Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal; - Segundo Vogal: Arquiteta Carla Cruz, Técnica Superior Municipal; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o projeto de execução, o programa de concurso, o caderno de encargos e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de concurso público sugerido, aprovar o preço base, o projeto de execução, o programa de concurso, o caderno de encargos e o anúncio, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos. O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano disse que, atendendo à importância que a rua em causa representa na mobilidade da cidade, seria interessante fazer uma apresentação pública do projeto, fruto das alterações viárias que irá haver para execução da obra. A Senhora Presidente disse que há semelhança do que aconteceu com a empreitada da Travessa da Senra, vai ser realizada uma reunião com os moradores e comerciantes da rua para apresentação do projeto e das alterações que irão ser necessárias fazer. Disse ainda que o traçado rodoviário existente se irá manter. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA NÚMERO UM DE VILA DO CONDE - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS», do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA

ESCOLA BÁSICA NÚMERO UM DE VILA DO CONDE», terminou em treze de janeiro de dois mil e dezoito, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos, que integra o Projeto de Execução, tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de seis potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Arquiteta Carla Cruz, Técnica Superior Municipal e membro do Júri do procedimento, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites, não resultando daí qualquer alteração ao preço base do concurso. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: *«Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (...), até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites»*. Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Ora, o prazo esteve suspenso do dia catorze ao dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas, diferido na sequência daquela suspensão. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----
-----e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA NÚMERO UM DE VILA DO CONDE» - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, do seguinte teor: “Tendo em vista a execução da empreitada supra referida, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, de onze de dezembro de dois mil e dezassete, a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Foi fixado o preço base de um milhão e seiscentos mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo de execução de dezoito meses. Tramitado o procedimento através da plataforma de contratação pública Vortal, o prazo para apresentação de propostas terminou em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezassete, tendo sido apresentada uma proposta, que não pôde ser admitida, por exceder o preço base do procedimento e não vir acompanhada de quaisquer documentos que permitissem a sua análise; outras entidades submeteram declaração de não apresentação de proposta, em virtude dos custos apurados serem superiores ao preço base. Tal facto constitui ao abrigo da alínea a) do número um do artigo vigésimo terceiro do Programa de Concurso e da alínea a) do número um do artigo septuagésimo nono, causa de não adjudicação e determina nos termos do número um do artigo octagésimo, ambos do Código dos Contratos Públicos, a revogação da decisão de contratar, a qual deverá ser notificada aos concorrentes. Para o efeito, tem competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da decisão de contratar relativa à empreitada em causa, de acordo com o proposto. -----

-----DOZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE” do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete, foi autorizado o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, melhor identificado em epígrafe, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). O anúncio de concurso foi publicado na Segunda Série do Diário da República número duzentos e quarenta e nove, em vinte e nove de

dezembro de dois mil e dezassete e no JOUE, Série S, em três de janeiro de dois mil e dezoito, tendo as peças processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal. O prazo previsto para apresentação das candidaturas, é de trinta e oito dias, até às dezoito horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e dezoito. No último dia do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, o Júri do Concurso foi confrontado com a indisponibilidade da plataforma VORTAL. Esta por mensagem eletrónica rececionada no dia vinte e quatro de janeiro, conforme cópia anexa, informou que a plataforma esteve inoperacional entre as nove horas e quarenta e sete minutos (UTC) do dia vinte e dois de janeiro e as duas horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, sugerindo a adoção das medidas necessárias, designadamente prorrogação de prazos, para que os interessados nos procedimentos não sejam prejudicados. Ora, perante tal situação, e atento o disposto no número dois do artigo vigésimo oitavo e número dois do artigo trigésimo segundo da Lei número noventa e seis barra dois mil e quinze, de dezassete de agosto que estabelecem que *«O acesso às plataformas eletrónicas e aos seus instrumentos deve estar permanentemente disponível a todos os interessados, salvo nos casos em que as limitações de acesso se justifiquem por razões de manutenção ou avaria dos sistemas.»* e *«Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos, deva ser praticado na plataforma eletrónica, deve a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos candidatos e concorrentes, tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os candidatos e concorrentes.»*, propõe-se que o prazo de apresentação de candidaturas seja prorrogado até às dezoito horas do dia seguinte, ou seja, até às dezoito horas do dia seis de fevereiro de dois mil e dezoito, através de anúncio publicado no Diário da República e no JOUE - Jornal Oficial de União Europeia. Os custos de publicação dos anúncios referidos ascendem a cinquenta e nove euros e onze cêntimos e porque se devem a causa imputável à plataforma e não ao Município, deverão ser pagos pela Vortal. Sendo a prorrogação do prazo da competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão

reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo para dar resposta aos pedidos de esclarecimento, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”** do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete, foi autorizado o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, melhor identificado em epígrafe, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). O anúncio de concurso foi publicado na Segunda Série do Diário da República número duzentos e quarenta e nove, em vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete e no JOUE, Série S, em três de janeiro de dois mil e dezoito, tendo as peças processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal. Dentro do prazo estabelecido para pedido de esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, em três e onze de janeiro de dois mil e dezoito, respetivamente, as firmas Hidurbe e Ecoambiente, vieram solicitar esclarecimentos relativamente aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos pelo Programa do Concurso, para efeitos de apresentação de candidatura. A resposta do júri àqueles pedidos de esclarecimento tinha como prazo limite o dia vinte e três de janeiro, mas por indisponibilidade da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, a resposta foi dada no dia vinte e quatro de janeiro. Entretanto, em face dos esclarecimentos prestados, em trinta de janeiro as mesmas firmas, Hidurbe e Ecoambiente, vieram interpor impugnação administrativa. Ora, estabelece o número dois artigo ducentésimo sexagésimo nono do Código dos Contratos Públicos que *«As peças do procedimento são também suscetíveis de impugnação administrativa.»*. Depois, o artigo ducentésimo septuagésimo daquele

código, estabelece que o prazo de impugnação *«de quaisquer decisões administrativas ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação»*, pelo que, a apresentação das impugnações em causa foi atempada, cumprindo o prazo legalmente estabelecido. A apresentação destas impugnações administrativas não suspende o procedimento em causa, não podendo, enquanto não forem decididas ou não tiver decorrido o prazo para a respetiva decisão, haver no procedimento *sub judice* decisão de qualificação. O artigo ducentésimo septuagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos estabelece, por fim, que *«As impugnações administrativas são decididas no prazo de cinco dias a contar da data da sua apresentação, equivalendo o silêncio à rejeição das mesmas.»* Cumpre então avaliar o teor e fundamentos das reclamações em causa. Assim, nos termos das reclamações anexas, que aqui se dão por reproduzidas para todos os efeitos resulta que o programa de procedimento estabelece exigências excessivas quanto aos requisitos de capacidade técnica, porque desajustadas ao objeto do contrato a executar. Na opinião das impugnantes quer as peças do procedimento, quer os esclarecimentos entretanto prestados violam os princípios básicos da contratação pública, não se mostrando coerentes e proporcionais. Das reclamações resulta que os concorrentes consideram excessivas as exigências de os candidatos terem que ter nos seus quadros, técnicos com habilitações e pelo menos dez anos de experiência em contratos semelhantes e prestados em municípios com número igual ou superior a cem mil habitantes. Para as reclamantes esta exigência é excessiva dado que o Município de Vila do Conde tem cerca de oitenta mil. É também questionado o facto de os técnicos terem que ter um vínculo contratual à empresa, não podendo estar ligados a esta através de um contrato de prestação de serviços, por exemplo. Por fim, é ainda reclamado o facto de no Programa do Concurso se exigir que todos os membros de um agrupamento candidato terem que apresentar documentação comprovativa do cumprimento, por cada um deles, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira. Por tudo, as impugnantes solicitam a retificação do programa de concurso, designadamente o constante no artigo sétimo, por forma a expurgar a peça dos erros de que enferma. Em face do alegado, importa dizer que o constante das normas dos artigos sétimo e nono do Programa do Concurso

não se mostram ilegais, está portanto cumprido o princípio da legalidade a que o Município está vinculado. Tal significa que a peça processual em causa não padece de qualquer vício que a torne inválida, e portanto suscetível de anulação. Resta na circunstância a possibilidade de retificação daquela peça - Programa de Concurso -, na medida em que se entenda haver desproporção entre as exigências feitas com o objeto do contrato a celebrar. No âmbito do seu poder discricionário o Município de Vila do Conde construiu um programa de procedimento que se adequa à sua realidade concelhia e às suas necessidades em matéria de gestão de resíduos e limpeza pública. Todavia, e sem embargo de sazonalmente, sobretudo na época balnear, o município registar a presença no seu território de mais de cem mil habitantes, entre residentes e não residentes, é verdade facto que considerando os censos de dois mil e onze, o município de Vila do Conde tem cerca de oitenta mil habitantes, pelo que se admite adequar a norma do Programa de Concurso a este número de habitantes. No que concerne à questão das habilitações, anos de experiência e vínculo laboral dos técnicos, entende-se que para garantir estabilidade à execução do contrato, o adjudicatário deverá ter nos seus quadros profissionais com as qualificações e experiência exigidas. No entanto, julgamos não ser necessário que os técnicos detenham cumulativamente as habilitações constantes do artigo sétimo do Programa de Concurso, admitindo-se, por isso, que aqueles técnicos sejam detentores em alternativa de uma daquelas habilitações. Por fim, sob pena de se inviabilizar a candidatura de agrupamentos de empresas, entendemos ser excessiva a exigência de que todos os membros de um agrupamento candidato tenham que reunir e comprovar ter os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira. Assim, parece-nos que deve ser dado provimento parcial às reclamações apresentadas, devendo proceder-se à retificação dos artigos sétimo e nono do Programa do Procedimento, nos seguintes termos: ***“Artigo sétimo | Requisitos mínimos de capacidade técnica - Um. Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos são aferidos de acordo com as seguintes regras: a) Nos últimos dez anos celebrou e tem em vigor um ou mais contratos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana que abranjam mais de oitenta mil habitantes, com valor igual ou superior ao do preço base definido neste Programa de Concurso; b) Tem no seu quadro de pessoal pelo menos um Diretor Técnico com: * dez***

ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana em municípios com mais de oitenta mil habitantes; * habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor ou CAP de Técnico Superior de HSST que inclua Formação que habilita o Tutor ou CAP de Técnico Superior de HSST que inclua programa de ação de formação; c) Tem no seu quadro de pessoal pelo menos um Encarregado com: * dez ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana em municípios com mais de oitenta mil habitantes; * habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor; ou * curso europeu de socorrismo, a comprovar com Certificado de Formação; ou * curso de plano de emergência interno para equipas de intervenção, a comprovar com Certificado de Formação.” **“Artigo nono | Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos - No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito: a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou b) Os membros que o integram o preencham conjuntamente.”** A retificação proposta vai implicar uma prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas. Atento o disposto no número dois do artigo sexagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para a apresentação, no caso das candidaturas, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações. O prazo previsto para apresentação das candidaturas foi já prorrogado até às dezoito horas do dia seis de fevereiro de dois mil e dezoito, pelo que se propõe nova prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas, contado desde o dia vinte e quatro de janeiro até ao dia em que ocorrer a publicitação desta decisão sobre as impugnações, que tem como limite o dia seis de fevereiro. Sendo a prorrogação do prazo, com publicação de anúncio no

Diário da República e JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo por força da retificação do Programa de Concurso, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----TREZE. PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES -----

-----a) Requerimento do Colégio do Forte, Limitada, a solicitar o parcelamento da TMU -Taxa Municipal de Urbanização e das restantes taxas, conforme previsto no Regulamento Municipal aplicável, no âmbito do processo de construção número trinta e seis barra dezassete, referente ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a estabelecimento de ensino e de um edifício destinado a alojamento de apoio às necessidades do conjunto, na Rua da Lapa, em Vila do Conde. “Um. Através do requerimento número trinta e dois barra dezoito (folhas duzentos e setenta e cinco) é solicitado o parcelamento da TMU e das restantes taxas, conforme o previsto no regulamento municipal. Um ponto um. De acordo com o comunicado através do ofício número quatro mil setecentos e quinze, de quinze de dezembro de dois mil e dezassete, o valor devido pelo licenciamento ascende a cento e quarenta e sete mil oito euros e setenta e um cêntimos. Um ponto dois. Contudo, deduzidos os custos do livro de obra e de autenticação de documentos, as taxas passíveis de fracionamento correspondem a um total de cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas ou compensações. Três. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até 8 (oito) prestações

trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder sessenta mil euros. Três ponto um. No âmbito do presente processo, o prazo definido para execução da obra é de vinte e quatro meses, e o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) é de noventa e três mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e sete cêntimos. Três ponto dois. Deste modo, poderá conceder-se o pagamento da TMU em oito prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a onze mil seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos, e as restantes sete prestações, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondam a parciais de onze mil seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos. Três ponto três. Nos termos do número quatro do mesmo artigo quadragésimo, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, que, neste caso, corresponde ao valor de oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos. Quatro. O artigo septuagésimo do mesmo regulamento refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quadragésimo, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento das restantes taxas ou compensações em numerário em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de 5 (cinco) prestações, e desde que seja prestada caução adequada, nos termos do artigo centésimo décimo sétimo do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Quatro ponto um. No âmbito deste processo, o valor das restantes taxas (Taxa de Compensação + Taxa de Licenciamento) é de cinquenta e três mil e quatrocentos euros e cinquenta e quatro cêntimos (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos mais três mil oitocentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos). Quatro ponto dois. Deste modo, poderá conceder-se o pagamento das restantes taxas (Taxa de Compensação + Taxa de Licenciamento) em cinco prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a dez mil seiscentos e oitenta euros e dez cêntimos e as restantes quatro prestações correspondam a parciais de dez mil seiscentos e oitenta euros e dez cêntimos.

Quatro ponto três. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, que, neste caso, corresponde ao valor de quarenta e dois mil setecentos e vinte euros e quarenta cêntimos. Cinco. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a decisão relativa à concessão do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, conforme solicitado pela requerente. Seis. Em caso de deferimento, a liquidação das taxas deverá realizar-se nos seguintes termos: Seis ponto um. O valor das taxas a liquidar no ato de licenciamento corresponde a um total de vinte e dois mil quatrocentos e doze euros e noventa e cinco cêntimos (onze mil seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos mais dez mil seiscentos e oitenta euros e dez cêntimos mais trinta e seis euros e trinta cêntimos). Seis ponto dois. As segunda a oitava prestações da TMU, a pagamento no decurso do último mês de cada trimestre do ano civil, correspondem a parciais de onze mil seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos. Seis ponto três. As segunda e quinta prestações das restantes taxas, a pagamento no decurso de cada um dos quatro meses seguintes, correspondem a parciais de dez mil seiscentos e oitenta euros e dez cêntimos. Seis ponto quatro. No ato de licenciamento, deverá ser apresentada caução total no valor de cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e seis cêntimos (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos mais quarenta e dois mil setecentos e vinte euros e quarenta cêntimos).” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento de taxas em prestações referentes ao processo trinta e seis barrá dezassete, nos termos da informação técnica prestada. -----

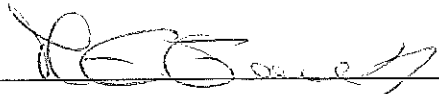
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

-----Esteve presente um munícipe o Senhor David, que disse que desde o dia cinco de fevereiro de dois mil e dezoito é um sem abrigo, e que está em Vila do Conde há treze meses, e que faz as refeições na cantina social, pedindo ajuda. A Senhora Presidente disse que compreendia a sua situação e que pontualmente iria tentar arranjar uma solução. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta da ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei

número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A 1 de fevereiro, completam-se 30 anos sobre a data em que foi publicada, em Diário da República, a lei relativa à elevação de Vila do Conde a cidade, por via de uma proposta apresentada pelo deputado Eng.º José Lello, numa sessão da Assembleia da República realizada em 25 de agosto de 1987.

Perante a relevância da efeméride, e pelo que a mesma significa para Vila do Conde e para os Vilacondenses, a Câmara Municipal aprova um Voto de Congratulação, manifestando ainda a sua satisfação pelo reconhecimento público que foi então prestado à grandeza do nosso Município.

Vila do Conde tem justificado largamente tão honrosa distinção, bem patente na sua crescente afirmação e crescimento ao longo dos anos, bem como no seu reconhecimento como um Município de referência no contexto nacional.

1 de fevereiro de 2018

Paulo José Carvalho Gomes
Marta de Lurdes Castro Alves
Dália Vieira
Pedro Inácio Botelho Gomes
Dália Vieira

Declaração de voto – Ponto 2, alínea a)

A proposta hoje aqui apresentada, apesar do seu mérito por reconhecer a importância das instituições concelhias de várias áreas de atividade, peca, do nosso ponto de vista, pelo tratamento diferenciado entre instituições e áreas de atuação.

As instituições religiosas não vêm ser reforçado o apoio para as festividades que promovem, o que demonstra a falta de reconhecimento da importância deste trabalho na preservação das nossas tradições religiosas e do contributo que estas garantem à economia local através da atração de visitantes ao nosso Concelho.

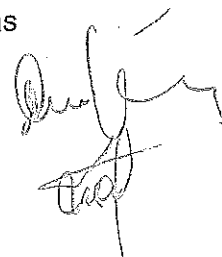
Ao nível social, apesar do reforço dos subsídios às Conferências Vicentinas na ordem dos 7%, que nos parece baixo dado a importância destas instituições no desenvolvimento de trabalho e apoio social junto da comunidade mais vulnerável, as nossas IPSS não são consideradas com qualquer reforço, perdendo-se aqui uma oportunidade de ajudar as instituições que diariamente apresentam um conjunto alargado de serviços sociais às comunidades do nosso Concelho. Nesta área de atividade, admira-nos a redução substancial do subsídio à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, pelo que solicitamos explicações.

As instituições que promovem atividades diversas vêm um reforço do subsídio na ordem dos 20%, mas dentro deste grupo o percentual de aumento é diferente, havendo mesmo casos em que não se propõe qualquer subida no subsídio, o que nos parece injusto, já que existe um notório e claro tratamento diferenciado entre instituições, não se percebendo o motivo para tal a não ser uma atitude discricionária.

Os Ranchos e Grupos Folclóricos vêm reforçado o seu subsídio em 3,6%, claramente abaixo do proposto para instituições de outras áreas de atividade, logo leva-nos a questionar se as nossas tradições e costumes não merecem ser preservados e mantidos através dos nossos Ranchos e Grupos Folclóricos que muito bem o têm feito ao longo dos anos? O aumento proposto não releva a importância da atividade e trabalho desenvolvido por estas instituições concelhias.

Os Agrupamentos de Escuteiros desenvolvem um meritório trabalho na formação cívica das crianças e jovens, logo devem ser considerados, pelo menos, de forma igual a outras instituições, mas tal não se verifica nesta proposta já que o aumento do subsídio a estas instituições está claramente abaixo do proposto para instituições de outras áreas de atividade. Assim sendo, parece-nos que o aumento ao subsídio aos Agrupamentos de Escuteiros deveria ser maior.

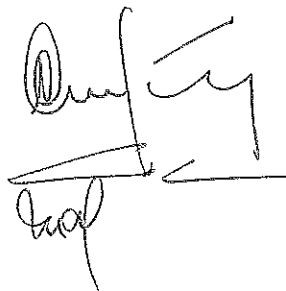
A atividade cultural que é levada a cabo por todo o Concelho depende na sua totalidade da atuação das nossas instituições culturais, pelo que deve existir, do nosso ponto de vista, uma atenção especial a estas. Curioso é verificar-se que o aumento proposto está abaixo do preconizado para instituições de outras áreas



de atividade, e, mesmo dentro do grupo de instituições culturais aqui consideradas há um tratamento diferenciado, pois algumas vêm reforçado o seu subsídio em 100% e outras, note-se, vêm reduzido o seu subsídio em 83%. O que justifica esta diferenciação negativa?

Mesmo assim, iremos votar favoravelmente a proposta porque é de todo essencial o apoio municipal às instituições concelhias, mas deixamos o apelo à Sra. Presidente de Câmara para que trate de igual forma todas as instituições, independentemente da sua área de atuação, da sua situação geográfica e da sua situação organizacional.

Os Vereadores do PS

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is written over a horizontal line that spans the width of the text area. The signature appears to be a name, possibly starting with 'A', followed by several letters and a final flourish.

Reunião do Executivo Municipal de 8/02/2018

Ponto 2, alínea a)

Resposta à Declaração de Voto

Na passada Reunião de Câmara do dia 8 de fevereiro, foi aprovada por unanimidade, a proposta apresentada pela Sr^a Presidente da Câmara relativa a Subsídios e Instituições, Associações, Comissões de Festas e Paróquias para o ano de 2018. Sendo votada favoravelmente, os Vereadores do PS apresentaram uma Declaração de Voto na qual são colocadas algumas questões e considerações que pretendemos aqui esclarecer.

O Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, recentemente aprovado pela Assembleia Municipal, faz prever na generalidade, um ligeiro acréscimo do valor global de subsídios a serem atribuídos a todo o movimento Associativo. O Orçamento aprovado para os anos de 2017 e 2018 apresenta um valor de subsídios para o movimento Associativo de 2.350.000€ e 2.400.000€ respetivamente.

Neste sentido, fruto de um exaustivo trabalho realizado pelos Serviços Municipais, foi apresentado publicamente a todas as Associações a evolução dos valores envolvidos, bem como a caracterização de cada uma das Associações que desenvolve o seu meritório trabalho no Concelho de Vila do Conde.

Às Associações compete a apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamento e à Câmara Municipal está conferida a sua análise e posterior proposta e aprovação do respetivo subsídio.

Cada Associação integra-se numa categoria e na proposta supra referida foi assim que a Sr^a Presidente da Câmara a apresentou ao Órgão Executivo.

No que concerne às Conferências Vicentinas, os subsídios atribuídos pela Câmara Municipal, para cada uma das Conferências, em 2014 era de 1.750€. Em 2018 o valor proposto e aprovado (3.750€) é mais do que o dobro (face a 2014). Quanto ao subsídio atribuído à Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em dezembro de 2017 foi atribuído o valor de 10.000€ que conjugado com o valor agora proposto e provado de 6.000€ perfaz o valor anual de 16.000€, valor semelhante a IPSS com a mesma dimensão.

Quanto ao valor proposto e aprovado para os Ranchos Folclóricos do Concelho e para os Agrupamentos de Escuteiros, verifica-se uma evolução anual, coincidente com a praticada nos últimos anos.

Relativamente às atividades Culturais, Recreativas, Cívicas, Ambientais e de Proteção, desenvolvidas pelas diferentes Associações, em 2018, considerando as mesmas Associações agora subsidiadas, verifica-se um acréscimo de 13,8% face ao valor de 2017, havendo naturalmente alguns ajustes resultantes da análise do Plano de Atividades e Orçamento da respetiva Associação.

A Presidente da Câmara e os Vereadores do Movimento Independente "Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos"

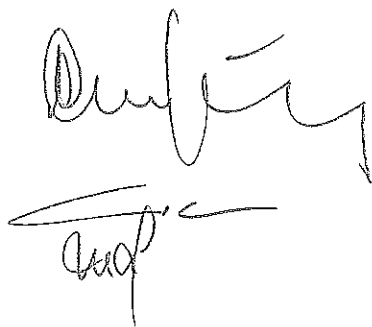
Declaração de voto – Ponto 2, alínea b)

Apraz-nos verificar que a proposta de atribuição de subsídios às instituições desportivas concelhias considera um reforço dos subsídios, no entanto, tal mostra, do nosso ponto de vista, incoerência da Sr. Presidente de Câmara e dos Vereadores eleitos pela NAU. Afirmamos isto porque nas passadas reuniões de Câmara de 2 e 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018, foi proposta a atribuição de subsídios a instituições desportivas concelhias, às quais não foi concedido qualquer aumento, o que nos levou a mostrar a nossa incompreensão por tal facto, procurando sensibilizar a Sra. Presidente de Câmara para a necessidade de se considerar que a dinâmica comunitária e das próprias instituições acarretam mais despesas e custos para que estas possam continuar a desenvolver o meritório e importante trabalho junto dos vilacondenses.

A incoerência demonstrada no tratamento diferenciado entre instituições também se verifica na proposta hoje apresentada, pois se há instituições que vêm o seu subsídio reforçado em 281%, outras existem que não têm qualquer aumento e algumas vêm mesmo reduzido o subsídio, não se percebendo o critério ou critérios subjacentes a esta proposta, pelo que solicitamos esclarecimentos relativamente aos motivos da diferenciação aqui referida.

Naturalmente que votaremos favoravelmente a proposta porque consideramos que a Câmara Municipal tem de continuar a ser um parceiro das instituições desportivas concelhias, concedendo-lhes apoio financeiro e logístico, como sempre o fez, mas que agora, ao que parece, não o tem feito da mesma forma. Apelamos também para que haja por parte da Sra. Presidente um tratamento igual entre as várias instituições desportivas concelhias, algo que não se verifica nesta proposta e nas que anteriormente já foram discutidas e votadas neste órgão.

OS Vereadores do PS



Reunião do Executivo Municipal de 8/02/2018

Ponto 2, alínea b)

Resposta à Declaração de Voto

Na passada Reunião de Câmara do dia 8 de fevereiro, foi aprovada por unanimidade, a proposta apresentada pelo Sr. Vereador do Movimento Associativo e Desporto, Dr. Pedro Gomes, relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas para a época desportiva 2017/2018. Sendo votada favoravelmente, os Vereadores do PS apresentaram uma Declaração de Voto na qual são colocadas algumas questões e considerações que pretendemos aqui esclarecer.

À semelhança de anos anteriores, as Associações Desportivas apresentaram o seu Plano de Atividades e Orçamento (até ao dia 8 de fevereiro de 2018, data da reunião de Câmara, foram apresentados e analisados 52 Planos de Atividade) sendo posteriormente celebrado um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal e o respetivo Clube ou Associação.

Em relação à Instituição que viu o valor do seu subsídio reforçado em 281%, trata-se do Clube de Atletismo "Os Rompe Solas" que, em 2018, comemora o seu 25.º aniversário, pelo que ao subsídio para atividade corrente acresce uma comparticipação extraordinária inerente a essa data.

Todo o movimento Associativo Desportivo mereceu deste executivo uma atenção redobrada, principalmente porque aquando da análise do respetivo Plano de Atividades foram considerados fatores determinantes na atribuição do subsídio para a época em curso. Assim, passaram a ser consideradas as relevantes participações nas provas organizadas pela Associação de Futebol Amador de Vila do Conde (Futebol Sénior, Júnior e Feminino), a participação no Inter-Freguesias e Intercâmbio Cultural Concelhio (há algumas Associações Desportivas que participam no ICC), provas estas organizadas pela Associação de Desporto e Cultura de Vila do Conde bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do desporto federado por cada um dos Clubes ou Associação.

Em termos globais, em 2018 verifica-se, face a 2017, um aumento de 5% no valor de subsídios atribuídos às Associações Desportivas, essencialmente pelo acréscimo de subsídios atribuídos aos Clubes e Associações de pequena e média dimensão.

A Presidente da Câmara e os Vereadores do Movimento Independente "Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos"